

do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de *assembleia de credores de apreciação do relatório*, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

301739543

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3984/2009

**Processo: 58/09.7TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: F. Costa, Indústria de Madeiras, S. A.

Insolvente: Internconcept Mobiliário — Soc. Unipessoal, L.ª

Internconcept Mobiliário — Soc. Unipessoal, L.ª, NIF 507597435, Endereço: Rua Santo António, n.º 250, Rebordosa, 4580-000 Paredes Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

301760498

Anúncio n.º 3985/2009

**Processo: 1989/08.7TBPRD
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Credor: Joaquim das Neves Moreira

Insolvente: Maria do Carmo Ferreira Mendes da Silva

Maria do Carmo Ferreira Mendes da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 193865700, BI 9476591, Endereço: Lugar Vale, 15, Baltar, 4580-000 Baltar

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º, n.º 1 e 2, do CIRE.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

301760408

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3986/2009

**Processo: 1723/08.ITJPRT
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A.

Insolvente: Joaquim Valdemar Barbosa Costa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Valdemar Barbosa Costa, estado civil: Casado sob o regime geral de bens mas separado judicialmente, nascido(a) em 03-03-1940, freguesia de Louredo [Paredes], NIF — 158 568 109, BI — 1817320, Endereço: Rua das Mercês, 67, Paranhos, 4000-401 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta,

Endereço: Rua de S. Tiago, n.º 879 — 2.º Esq., 4810-311 Guimarães;

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado:

Dra. Maria José Ramos Peres dos Reis, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nos seguintes termos:

“Considerando a inexistência de motivo para indeferimento liminar do requerimento, ao abrigo do disposto no artigo 239.º, n.º s. 1 e 2 do CIRE, determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível do devedor considera-se cedido à Sra. Dra. Maria José Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, Bom Sucesso Trade Center, 5.º Andar, Sala 507, 4150-144 Porto, na qualidade de fiduciária, que agora se nomeia como tal, sendo que a exoneração só será concedida uma vez observadas todas as condições previstas no citado artigo 239.º durante os cinco anos ulteriores ao encerramento do processo”.

6 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Araújo*.

301760919

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3987/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1236/09.4TBSTS

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 23-04-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora

Misafi — Decorações, L.ª, NIF 504789678, Endereço: Rua Ferreira Lemos, 232, Santo Tirso, 4780-468 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Maria Isabel Ribeiro Vieira Alves, NIF 198444699, BI 6599924, Endereço: Rua Ferreira Lemos, 153-A, 1.º Esq., Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

301737056

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 3988/2009

Processo n.º 1050/06.9TBTNV-K Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Margarida Maria das Neves Casimiro Vieira e outro(s).
Insolvente: Almondina Móveis Fabrico e Comercialização de Móveis Sa e outro(s)

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Almondina Móveis Fabrico e Comercialização de Móveis Sa, NIF — 506562220, Endereço: Estrada do Alvorão, Chancelaria, 2350-000 Torres Novas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

301760449

Anúncio n.º 3989/2009

Processo n.º 159/07.6TBTNV-I Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: José Moreira da Rocha & Filhos Lda e outro(s)...
Insolvente: Diamantino Lourenço & Irmão, Lda

O Dr. Francisco Manuel Timóteo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Diamantino Lourenço & Irmão, Lda, NIF — 501713425, Endereço: Sede, Av.ª Município da Ribeira Grande, Lote 92, Loja B, Lapas, 2350-000 Torres Novas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

301761007

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3990/2009

Processo n.º 1162/09.7TJVNF Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Conjuli — Sociedade de Confecções, Ld.ª
Credor: Braga — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Gavião, no dia 01-04-2009, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Conjuli — Sociedade de Confecções, Ld.ª, NIF — 505266962, Endereço: Travessa da Corga, Ribeirão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para administrador do devedor foi nomeado Arnaldo da Costa Ferreira Batista, com residência na Travessa da Corga, Ribeirão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada, sendo o mesmo advertido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 83.º do CIRE.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º

Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, NIF n.º 185146210.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à administradora de insolvência (acima identificada) e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência